



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 – LEGISLATIVO.

INSTITUI Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A Vereadora, **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos, indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II – Dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III – Reinserção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, ao resgate da autonomia e à valorização das capacidades do indivíduo;

IV – Comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 29 (RDC), de 30 de junho de 2011.

Art. 3.º São objetivos das Ações Municipais de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos:

I – Promover a reinserção social dos dependentes químicos;

II - Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III – Promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

IV – Promover articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;

V – Incentivar a rede de atendimento psicossocial do Município a promover programas de prevenção, tratamento, reinserção social, incentivo ao trabalho e redução de danos aos usuários de drogas e seus familiares;

VI – Promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação sobre prevenção ao uso de drogas e seus malefícios;

VII – Incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.

Art. 4.º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias entre instituições de ensino, empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos para a promoção e divulgação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios que visam à cooperação técnica ou financeira com órgãos e entidades de direito público para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

Jessyca Monica De Lima Cavalcanti
Vereadora PSDB

Justificativa.

Sabemos que a questão da dependência química é problema de saúde pública que aflige grande parte da sociedade da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Grandes partes das Famílias de nossa Cidade possuem parentes, vizinhos ou amigos que atravessam ou já atravessaram problemas sociais e de saúde por conta do uso de drogas lícitas ou ilícitas.

O uso deste tipo de substância se consolida como grande fator de degradação pessoal, chegando a causar problemas sociais e financeiros não só aos usuários, mas também a toda a família que sofre as diversas mazelas advindas da dependência química.

Deste modo, o tratamento desta doença, apesar de muitas vezes bem sucedido, faz com que os indivíduos que conseguem livrar-se desta condição experimentem problemas de reinserção social e ingresso ao mercado de trabalho.

Desta forma, estabelecer ações municipais no sentido de produzir políticas públicas que facilitem a esses indivíduos retomar sua cidadania é o principal objetivo desta Lei.